



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 944

MURIC BARAÇAT, PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - No mês de dezembro do corrente ano, a todos os funcionários compreendidos no artigo 2º, será pago um "Abono de Natal", na forma desta lei, independentemente do vencimento ou provento a que fizerem jus.

§ 1º- O abono de que trata esta lei corresponderá a 1/12 da remuneração ou proventos devidos em dezembro de 1973, por mês de serviço.

§ 2º- A fração igual ou superior a quinze dias será havida como mês integral para efeitos do parágrafo anterior.

ARTIGO 2º - O abono referido no artigo anterior é unicamente devido aos funcionários públicos do Poder Executivo que exerçam cargos criados por disposição legal, não importando a forma de seu provimento (efetivo, interino, substituto, comissionado ou outro), bem como aos inativos da Municipalidade.

ARTIGO 3º - Não terá direito ao "Abono de Natal", o funcionário que se encontrar afastado do exercício de seu respectivo cargo, sem percepção de vencimentos, na data de promulgação desta lei.

§ UNICO- Igualmente não terão direito ao "Abono de Natal" os que se exoneraram no decorrer do ano.

ARTIGO 4º - O abono de que trata a presente lei será também devida às pensionistas: Dª Maria Araujo Costa, Dª Anélia Aguiar Rodrigues e Dª Augusta Arantes Campos, no valor equivalente à pensão concedida legalmente.

ARTIGO 5º - A presente lei não se aplica aos servidores e funcionários regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho.(CLT).

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas dos recursos provenientes das anulações parciais das verbas conforme discriminação abaixo:-

SETOR PESSOAL

325 0 02 - CONTRIBUIÇÃO DE PREVIDENCIA SOCIAL

01 - Instituto Nacional de Previdência Social.....CR\$ 24.344,66

RUAS E AVENIDAS

411 0 94 - OBRAS PUBLICAS

02 - Pavimentação e outras obras.....CR\$ 4.761,04

T O T A L-----CR\$ 29.105,70

ARTIGO 7º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de CR\$ 29.105,70 (Vinte e nove mil cento e cinco cruzeiros e setenta centavos) para a execução da presente lei.

§ UNICO- O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes das anulações constantes do artigo 6º.

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 1.973


MURIC BARAÇAT
PREFEITO MUNICIPAL